



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

16ª LEGISLATURA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezessete horas e trinta minutos, iniciou-se a 26ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. Foram registradas as participações do Presidente, Vereador Elísio Sgrott, do Vereador Humberto Carlos dos Santos e do Vereador Matheus Paladini Pereira. Com a palavra, o Presidente da CFO, Vereador Elísio Sgrott, declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 027/2023 que divulga a Ordem do Dia da 26ª Reunião Ordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. Inicialmente, a servidora Tatianne de Bona informou que os seguintes projetos permanecem pendentes de informações do Propositor: o **Projeto de Lei Complementar nº 398/2017** que dispõe sobre o ISSQN nas atividades jurídicas que prestarem assistência jurídica pro bono, aos municípios comprovadamente carentes; e o **Projeto de Lei nº 5.211/2019** que dispõe sobre a isenção de IPTU e Taxa de Coleta de lixo a portador de doença grave e dá outras providências. Ato contínuo, informou que os seguintes projetos permanecem pendentes de informações do Executivo Municipal: o **Projeto de Lei Complementar nº 505/2021** que altera dispositivos da Lei nº 3.928, de 12 de janeiro de 2011, que dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no município de Imbituba; e o **Projeto de Lei Complementar nº 513/2021** que altera e cria dispositivos na Lei Complementar nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006, Código Tributário do Município de Imbituba, e dá outras providências. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente declarou que a deliberação do **Projeto de Lei nº 5.549/2023**, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências ficará para a próxima reunião, tendo em vista que será realizada na data de hoje Audiência Pública sobre o projeto. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **Substitutivo Global ao Projeto de Lei Complementar nº 563/2023** que dispõe sobre as faixas não edificáveis ao longo das áreas de domínio público nas rodovias no âmbito do Município de Imbituba, de acordo com a Lei Federal nº 6.766/79 com a nova redação dada pela Lei nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, e dá outras providências. O Vereador Humberto Carlos dos Santos apresentou seu parecer na condição de relator do projeto, manifestando-se como segue: Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, no âmbito de sua competência, exarado parecer pela legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar 563/2023 na forma do Substitutivo Global 001, passo à análise desta Comissão de Finanças, Obras, Urbanismo, Transporte e Fiscalização. O projeto em tela (substitutivo global ao PLC 563/2023), visa promover alterações na LC nº 3.968/2011 (Regime Urbanístico do município de Imbituba), a fim de dispor na lei municipal que, ao longo das faixas de domínio público de rodovias, será obrigatório a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, cinco metros de cada lado. Neste sentido, a redução da faixa não edificável para cinco metros refere-se somente àquela situada ao longo



da faixa de domínio público de rodovias, não alterando a faixa não edificável situada ao longo da faixa de domínio público de ferrovias, que continua sendo de, no mínimo, quinze metros. Importante destacar na análise de presente proposição que faixa de domínio é a base física sobre a qual se assenta uma rodovia, constituída de pistas de rolamento, canteiros, obras-de-artes, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento das cercas que separam a rodovia ou ferrovia dos imóveis marginais ou da faixa do recuo. A propriedade da faixa de domínio é do Estado, da União ou do município e, sobre ela, não é permitido nenhum tipo de construção. A sua existência é necessária para a segurança a para os casos em que seja necessário aumentar as faixas de rolagem. Em relação à faixa não edificável, há o direito à propriedade particular, porém esta deverá ser exercida, caso haja interesse em edificação com a reserva de quinze metros da faixa de domínio. O projeto em tela pretende alterar para, no mínimo, cinco metros a faixa não edificável situada ao longo da faixa de domínio de rodovias. Neste sentido, aprovamos a redução da faixa não edificável para, no mínimo, cinco metros. Caso os órgãos do município concluam que é necessário um espaço maior para segurança de determinada rodovia, poderá a administração pública determinar uma faixa não edificável maior, já que a lei proposta impõe a metragem de, no mínimo, cinco metros. No entanto, esta Comissão de Obras, Urbanismo e Transportes entende ser pertinente que a redução da reserva da faixa não edificável não atinja àquelas localizadas ao longo das faixas de domínio público das rodovias federais. Assim, a Comissão apresentou a Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto Substitutivo Global ao PL C 563/2023, para que a reserva da faixa não edificável das rodovias Federais que passam pelo município de Imbituba, continue a ter, no mínimo, quinze metros. Assim, a redução da faixa não edificável para, no mínimo, cinco metros será restrita as rodovias estaduais e municipais localizadas no âmbito do município de Imbituba. Esta Comissão de Transporte, Obras e Urbanismo entende ser esta uma medida prudente, já que a jurisprudência tem se firmado no sentido de que a área não edificável (ou non edificandi), pela sua natureza de limitação administrativa, não gera direito à indenização, em razão de não retirar a propriedade do imóvel, no caso de uma necessidade futura de ampliar a faixa de domínio da união, para, por exemplo, criar novas pistas de rolamento. Importante destacar que a Lei Estadual 18.072, de 13 de janeiro de 2021, que alterou a Lei nº 13.516, de 2005, à exemplo da lei Federal 13.913, de 25 de novembro de 2019, possibilitou a redução, por lei municipal, da faixa não edificável a partir das linhas que definem a faixa de domínio das rodovias estaduais e das federais delegadas ao Estado, nas parcelas de zonas urbanas municipais com adensamento residencial e/ou empresarial consolidado, nos limites e condições a que se refere o art. 4º, III, da Lei federal nº 6.766, de 19 de setembro de 1979, com a recente Redação dada pela Lei federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019. Diante do exposto, a Comissão de Obras, Urbanismo se manifesta favorável ao Projeto de Lei, considerando ser positiva a alteração pretendida a qual caberá ao município determinar a dimensão de cada faixa de domínio de rodovias localizadas no âmbito do município, considerando as suas especificidades locais, mantendo, no entanto, no caso das rodovias federais a faixa não edificante de, no mínimo, quinze metros. Em votação, os demais Vereadores da Comissão acompanharam o voto do relator pela aprovação do projeto Substitutivo Global ao PLC 563/2013 com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2023. Em relação a necessidade da realização e audiência pública para o projeto ora em análise, conforme apontado pela CCJ em seu parecer, a Comissão entendeu não ser necessária a realização, no momento, devendo a Audiência Pública ocorrer quando da definição da faixa não edificante para cada rodovia. Por fim, devolva-se o Projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise da Emenda Modificativa nº 001/2023 ao Substitutivo Global ao PLC 563/2023. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.550/2023** que dispõe sobre alteração no Plano Plurianual 2022-2025, e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023 e dá outras



providências. Com a palavra, o Presidente da Comissão Vereador Elísio Sgrott declarou que com as alterações que pretende fazer no Projeto de Lei nº 5.549/2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, as quais visam alterações no orçamento do Poder legislativo, as alterações previstas pelo no projeto ora em análise ficarão prejudicadas. Desta forma, pediu para adiar a discussão do PL nº 5.550/2023. Na sequência, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.552/2023** que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba no Orçamento de 2023, e dá outras providências. Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto. O Presidente designou o Vereador Humberto Carlos dos Santos como relator do projeto. Com a palavra, o relator manifestou-se em seu parecer, conforme segue: O projeto pretende a autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para reforço de dotação orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - Funcional: 12.361.0008-2.006 - Conta de despesa: "3.3.90.00.00.00.00.0.1.1036 (1036 - 0046). Ainda, dispõe o projeto que o crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 450.000,00 terá como fonte de recursos a anulação parcial de dotações da própria SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - na Ação Construção, Reforma, Ampliação e Manutenção de Unidades Escolares - Fundamental - Funcional: 12.361.0008-1.003 - Conta de Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.0.1.1036 (1036 - 0041). Tal autorização se torna necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Já no § 1º do artigo 43 da referida Lei dispõe sobre a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais. Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa. O que ocorrerá será a abertura de crédito suplementar, cujo valor será compensado através da anulação parcial de dotações da própria Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Sendo assim, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta a fonte de recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, estando em concordância com as exigências legais. Neste sentido, ante a análise do Projeto de Lei 5.552/2023, voto favorável à tramitação da proposição por entender que esta atende as condições, exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei 4.320/1964. Em relação ao mérito do projeto, encaminha-se o projeto à Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente para a análise. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Após, o Presidente da Comissão, Vereador Elísio Sgrott, passou à discussão do Projeto de Lei Complementar nº 566/20 que altera dispositivos da Lei nº 1.144, de 29 de abril de 1991, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências. O Presidente designou o Vereador Matheus Paladini Pereira como relator do projeto. O relator exarou parecer sobre o Projeto no seguinte sentido: Tendo a Comissão de Constituição e Justiça exarado parecer favorável à tramitação do projeto, sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, passo a análise dos aspectos orçamentários/financeiros de responsabilidade desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização. Ressalta-se que, devido a uma inconsistência no Anexo IV, mencionado no art. 5º do texto do Projeto, que veio incompleta, estando sem as letras de N a Z para



o sub-nível 03, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, apresentou a Emenda Modificativa 001, que completa o anexo IV, tabela LVII - A - Agente de Controladoria. Passo à análise dos aspectos orçamentários. O Anexo I, parte integrante do Projeto de Lei, procurou demonstrar que o projeto não implicará em aumento de despesas, já que foi realizada a transformação de 12 vagas de cargos do cargo de Assistente Administrativos, as quais não estão preenchidas, em outras 5 vagas de maior remuneração (4 vagas de auditor de controle interno e 01 vaga de agente de controladoria). De acordo com o referido anexo, o custo anual para o preenchimento das 12 vagas de Assistente Administrativo é de R\$ 348.485,76 (trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), considerando a valor da remuneração, décimo terceiro salário, férias, fgts e INSS. Já o custo total anual para as novas vagas criadas (4 vagas de auditor de controle interno e 1 vaga de Agente de Controladoria será de R\$ 329.599,02 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e dois centavos), comprovando que a transformação dos cargos não implicará em qualquer aumento de despesa. Em razão da comprovação de que o Projeto de Lei não incorrerá em aumento de despesas, tento em vista que estão sendo transformadas 12 vagas, conforme cálculos apresentados no Anexo I do projeto de Lei, não há de se satisfazer a exigência constante dos supracitados artigos 16 e 17 da LRF (Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; e Declaração do ordenador da despesa). No entanto, é importante salientar que, embora a despesa com folha de pagamento global, do Executivo Municipal possa não sofrer alterações, o órgão da Unidade Central do Sistema de Controle Interno será impactado, já que as vagas extintas são de outras secretarias, enquanto as vagas novas serão lotadas na UCSCI. Ressalta-se que, conforme Projeto de Lei nº 5.549/2023 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, o qual está em trâmite na Câmara de Vereadores, o Executivo já está providenciando as adequações no órgão “Unidade Central do Sistema de Controle Interno” para viabilizar a contratação, por meio de concurso público, para ocupar as novas vagas criadas. Neste sentido, observa-se no Projeto da LDO 2024 que no Anexo “Relação de atividades prioritárias” consta a atividade 301 “Contratação de corretores, controlador interno, ouvidor e agentes de controle Interno por concurso público”. Observa-se, também, que no Anexo “Relação de Despesas Planejadas” do Projeto da LDO 2024 (PL 5.349/2023), o Executivo Municipal está realizando as adequações necessárias no orçamento da Unidade Central do Sistema de Controle, inclusive alterando as projeções de despesa na conta de Despesa 3.1.90.00.00.00.00.00010500 para os anos 2025 e 2026, visando disponibilizar nos orçamentos os recursos necessários para o suprimento das vagas de que trata o projeto de lei. Neste sentido, na análise dos aspectos orçamentários e financeiro, voto favorável ao Projeto de Lei, considerando também a relevância de melhorar a estrutura da Unidade Central do Sistema de Controle Interno para que esta possa atender as suas demandas voltadas ao controle e a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais. Importante ressaltar que o Executivo deve providenciar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro quando da realização do concurso, pois cada novo provimento gera aumento de despesa obrigatória de caráter continuado na Administração Pública, principalmente, considerando que as vagas extintas se encontravam desocupadas não incorrendo efetivamente em despesas. Portanto, no aspecto prático, haverá aumento de despesa com o preenchimento das novas vagas. Recomenda-se, ainda, ao Executivo atenção quando aos limites das despesas com pessoal. Em votação, o voto o relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Na sequência, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei Complementar n 567/2023** que altera o Anexo I da Lei 3.135, de 25 de julho de 2007, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar empregos públicos objetivando operacionalizar a execução de programas descentralizados na área da saúde pública e dá outras providências. O Presidente da Comissão,



Vereador Elísio Sgrott, avocou para si a relatoria do Projeto, manifestando-se no seguinte sentido: Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto. Assim, cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar o projeto nos seus aspectos orçamentários e financeiros. Em análise ao projeto, verifica-se que o mesmo pretende a criação de três novas vagas de empregos públicos de “Odontólogo” e 03 vagas de “Atendente de Consultório Odontológico” no Anexo I da Lei 3.135, de 25 de julho de 2007, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar empregos públicos objetivando operacionalizar a execução de programas descentralizados na área da saúde pública e dá outras providências. De acordo com o projeto, o quadro de vagas para odontólogo do Programa Saúde da Família/Bucal da Lei 3.135/2007, passará a contar com 12 vagas, e o de Atendente de Consultório Odontológica passará a contar, também, com mais três vagas, totalizando 12 vagas. Juntado ao projeto, há o estudo de impacto orçamentário, no qual comprova-se que a despesa criada ou aumentada pelo Poder Executivo, não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO no exercício corrente. Segundo o impacto orçamentário as alterações na Lei, as quais implicarão no aumento de vagas para os cargos de odontólogo e atendentes de consultório odontológico ocasionará um aumento nos gastos com pessoal no Fundo Municipal de Saúde na ordem de R\$ 115.063,30, no ano de 2023. Cabe destacar que o impacto financeiro/orçamentário no ano de 2023 foi calculado tendo por base o preenchimento das vagas criadas a partir do mês agosto de 2023. Ainda, conforme o impacto orçamentário anexado ao projeto, em 2023, o saldo orçamentário, incluindo o aumento da despesa com pessoal decorrente da aprovação do Projeto de lei em comento, será de R\$ 1.396.460,68. Já em 2024, haverá um déficit orçamentário na folha de pagamento, de R\$ 1.777.793,95 e, em 2025, um saldo orçamentário na Ordem de R\$ 2.090.920,60. Desta forma, observa-se a necessidade da reformulação dos anexos da LDO para o ano de 2024, visando a correção das projeções das receitas orçamentárias, bem como da despesa com pessoal. Apenso ao projeto consta também a declaração do ordenador de despesas do Secretário Municipal de Saúde, Senhor Emanuel Matos, em que este declara existir adequação orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes do aumento das vagas de provimento das vagas criadas pelo projeto ora em análise, para o exercício financeiro de 2023, estando o projeto adequado à LOA 2023 e o PPA 2022-2025. Neste sentido, observa-se que o projeto está adequado à Lei Orçamentária Anual 2023, devendo o município proceder as adequações orçamentárias na LDO 2024. Quanto ao mérito, encaminha-se o Projeto à Comissão de Educação e Saúde para manifestação. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelos demais Vereadores. Finalizando a Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.556/2023** que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba no Orçamento de 2023, e dá outras providências. O Presidente avocou para si a relatoria do Projeto, exarando parecer nos seguintes termos: Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto. Assim, passa-se à análise do Projeto em relação aos aspectos financeiros e orçamentários relativos à matéria. Em análise ao Projeto, consta-se que o crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 783.000,00 (setecentos e oitenta e três mil reais) terá como fonte de recursos a anulação parcial de dotações de várias Secretarias. Tal autorização se torna necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em



destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa. O que ocorrerá será a abertura de crédito suplementar, cujo valor será compensado através da anulação parcial de dotações de várias Secretárias da Prefeitura Municipal de Imbituba. Sendo assim, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta a fonte de recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, estando em concordância com as exigências legais. Neste sentido, ante a análise do Projeto de Lei 5.556/2023, voto favorável à tramitação da proposição por entender que esta atende as condições, exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei 4.320/1964. Em relação ao mérito do projeto, encaminha-se o projeto à Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente para a análise. Em votação, o voto do relator foi aprovado pelos demais membros das CFO. Finalizada a Ordem do Dia e não mais havendo o que tratar, o Presidente encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata.

Imbituba, 06 de setembro de 2023.

Elísio Sgrott
Presidente